

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



LIÇENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

LICENÇA AMBIENTAL: Nº 41.637.741/0001-65/L.O

**LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 01/ 2021**



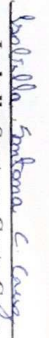
A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo LO Nº 41.637.741/0001-65/LO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença de Operação – LO, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação em informativos eletrônicos de grande circulação ao empreendimento, **POSTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.637.741/0001-65, com sede na RUA 13 DE MAIO, S/N, CIPÓ/BAHIA, CEP: 48.450-000, para o funcionamento do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – CNAE: 47.31-8-00, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó– BA, 29 de novembro de 2021.


José Augusto Garcia da Silva
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental



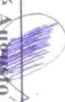
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI
LICENÇA AMBIENTAL: Nº 41.637.741/0001-65/L.O
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 01/2021



CONDICIONANTES DA LICENÇA

1. O Posto de Combustível e Lubrificantes Ferreira LTDA, deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de sinalização de segurança, de proteção Ambiental a vida e ao meio ambiente.
2. Fornecer e Fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPIs, durante todo o trabalho, atender todas normas vigentes de segurança.
3. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
4. Manter a organização e limpeza do local
5. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal;
6. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente ao departamento de MEIO AMBIENTE DA SEAGRI deste município;
7. O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DA SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substanciais na legislação e/ou na tecnologia.
8. Esta licença não substituirá o Alvará de localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta licença poderá ser cancelada caso o empreendimento não atenda as condicionantes descritas.


José Augusto Garcia da Silva
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental